

Eleição de Representantes de Turma

- São eleitos no início de cada ano lectivo na primeira reunião de turma, convocada pelo respectivo Professor Titular/Diretor de turma
- Todos os Pais e Encarregados de Educação presentes na reunião e com educandos na respectiva turma, um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- Após a apresentação dos Pais e Encarregados de Educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição do respectivo representante e do suplente.
- Serão Representantes de Turma, efectivo e suplente, aqueles que obtiverem a maioria de votos, sendo o mais votado o representante efectivo, ficando o segundo elemento como suplente ou se auto propuserem.

Funções do Representante de Turma

Após a eleição, o Representante deve:

- Ser elemento de ligação entre os Pais ou Encarregados de Educação e o respectivo Professor Titular/Diretor de turma, promovendo o encaminhamento por seu intermédio de todos os assuntos com interesse para a Turma que representa.
- Disponibilizar um contacto, telefone e e-mail, a todos os Pais ou Encarregados de Educação da Turma.
- Elaborar uma lista de contactos, telefone e e-mail, de todos os Pais ou Encarregados de Educação da Turma que representa.
- Disponibilizar a lista a todos os Pais ou Encarregados de Educação da Turma, com os contactos dos Pais ou Encarregados de Educação que autorizam expressamente a divulgação dos seus contactos pessoais.
- Enviar à Associação de Pais a lista com os contactos dos Pais ou Encarregados de Educação que autorizam expressamente a divulgação dos seus contactos pessoais.
- Promover pelo menos, uma reunião com os Pais ou Encarregados de Educação da Turma, em cada período escolar.
- Ser elemento de ligação entre os Pais ou Encarregados de Educação e a Associação de Pais.
- Participar nas reuniões da Assembleia dos Representantes dos Pais ou Encarregados de Educação.
- Comunicar aos Pais ou Encarregados de Educação as deliberações emanadas dos órgãos de Gestão do Agrupamento, das Assembleias dos Representantes dos Pais ou Encarregados de Educação e da Associação de Pais.
- Participar nas reuniões dos Conselhos de Turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.
- Proceder à entrega, recolha e posterior encaminhamento do boletim de inscrição para a Associação de Pais.

Outras disposições

- Deverão os Representantes de Turma inteirar-se do Regulamento Interno e do Projecto Educativo do Agrupamento.

ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Lei 51/2012 de 5 de Setembro - Artigo 43.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 - Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores

5 - Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 - Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 - O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

APEE EBIRDLL

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada Rainha

Dona Leonor de Lencastre

Em que consiste a eleição do Representante de Turma?

Quais as funções do Representante de Turma?

Qual o verdadeiro papel dos Pais e Encarregados de Educação na escola?

Pretendemos, com esta informação, dar a conhecer a todos os Pais e Encarregados de Educação da EBI Rainha Dona Leonor de Lencastre resposta a estas questões. Para qualquer esclarecimento não hesite em contactar-nos.

APEE EBIRDLL

Email: apee.ebrdll@gmail.com

Site: <http://www.apeeebrdll.weebly.com>